



PORTARIA N.º 5778/2026

Dispõe sobre a prevenção e o controle de situações de nepotismo no âmbito da Câmara Municipal de Uberaba, estabelece a obrigatoriedade de declaração periódica de parentesco pelos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea “a” do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:**

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vedação constitucional à prática de nepotismo, decorrente diretamente dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece hipóteses de vedação à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive, até o terceiro grau, para cargos em comissão, cargos de confiança ou funções gratificadas, nas situações por ela abrangidas;

CONSIDERANDO que a análise de eventual situação de nepotismo deve observar as circunstâncias concretas de cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos de prevenção, controle e fiscalização das nomeações e da permanência de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir procedimento periódico e uniforme para identificação preventiva de relações de parentesco que possam demandar análise administrativa;
OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Uberaba, procedimento permanente de prevenção e controle de situações de nepotismo, mediante mecanismos de identificação, declaração, análise e acompanhamento das relações de parentesco envolvendo ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e, quando necessário à análise, agentes públicos ou políticos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:



I – **Parentesco**: a relação familiar por consanguinidade ou afinidade, inclusive decorrente de casamento ou união estável, observados os graus juridicamente relevantes para a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

II – **Cargo em comissão**: o cargo de livre nomeação e exoneração destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma da legislação aplicável;

III – **Função de confiança**: a função exercida nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando destinada às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IV – **Nepotismo**: a prática de nomeação, designação ou manutenção de pessoa em cargo ou função pública em situação vedada pela Constituição Federal, pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal ou por outras normas aplicáveis;

V – **Nepotismo Cruzado**: a prática de nomeações ou designações recíprocas, ou qualquer expediente equivalente, destinado a contornar a vedação constitucional ao nepotismo.

Art. 3º A existência de relação de parentesco declarada nos termos desta Portaria não implicará, isoladamente, a caracterização de nepotismo, devendo eventual situação ser analisada à luz da Constituição Federal, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, da legislação aplicável e das circunstâncias concretas da nomeação ou designação.

CAPÍTULO I – DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE PARENTESCO

Art. 4º Todos os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança da Câmara Municipal de Uberaba ficam obrigados a apresentar Declaração Semestral de Parentesco, em formulário próprio, no ato da nomeação ou designação e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses.

§ 1º A declaração deverá informar a existência ou inexistência de cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que exerça cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou cargo de natureza política na Administração Pública Municipal ou no Poder Legislativo Municipal, ou que esteja em situação que possa demandar análise quanto à observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

§ 2º A declaração deverá conter, quando houver parentesco a ser informado, o nome completo do parente, o grau de parentesco, o cargo ou função exercida, o órgão ou entidade de lotação e as demais informações necessárias à análise.

Art. 5º A atualização da declaração será realizada:

I – No ato da nomeação ou designação;

II – A cada período de 6 (seis) meses, ainda que não tenha ocorrido alteração na situação anteriormente declarada;

   [camaramunicipaldeuberaba](https://www.camaramunicipaldeuberaba.org.br)  www.camarauberaba.mg.gov.br

 (34) 3318-1700  Praça Rui Barbosa, 250 | Centro | Uberaba - MG | CEP: 38010-240



III – sempre que houver alteração relevante na situação funcional ou familiar declarada; e

IV – Quando expressamente solicitada pela Presidência da Câmara, pela Diretoria Geral, pela Controladoria Geral, pela Procuradoria Geral e pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos.

Art. 6º A declaração semestral deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da convocação administrativa para apresentação do formulário ou do início do período semestral definido pela Diretoria Geral da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DO FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO

Art. 7º A declaração semestral de parentesco será realizada mediante formulário próprio, cujo modelo integra esta Portaria como Anexo I.

§ 1º O formulário deverá conter, no mínimo, a identificação do servidor, o cargo ou função exercida, declaração positiva ou negativa quanto à existência de parentesco, identificação dos eventuais parentes, grau de parentesco, órgão ou entidade em que exercem suas atividades, cargo ou função ocupada e declaração de responsabilidade pela veracidade das informações.

§ 2º A declaração deverá ser apresentada exclusivamente por meio físico, para fins de arquivamento na pasta funcional do respectivo servidor.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 8º Compete ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos da Câmara Municipal:

- I – Disponibilizar e receber os formulários de declaração;
- II – Manter cadastro atualizado das declarações apresentadas;
- III – Controlar os prazos de entrega;
- IV – Realizar, observadas as competências legais e os mecanismos disponíveis, o cruzamento das informações declaradas com os registros funcionais;
- V – Identificar situações que possam demandar análise quanto à ocorrência de nepotismo;
- VI – Comunicar à Diretoria Geral as situações que apresentem indícios de irregularidade; e
- VII – adotar outras providências administrativas determinadas pela Presidência da Câmara, bem como pela Diretoria Geral.

Art. 9º Identificada possível situação de nepotismo, o Departamento de Gestão em Recursos Humanos encaminhará os documentos e informações pertinentes à Diretoria Geral da Câmara Municipal, que determinará a manifestação da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, imediatamente após tomar conhecimento do fato.

Parágrafo único. Após a emissão das manifestações referidas no *caput* deste artigo, a Diretoria Geral remeterá os autos à Presidência da Câmara, para sua deliberação final acerca do caso.



Art. 10º A análise deverá considerar, entre outros elementos, o grau de parentesco; a autoridade responsável pela nomeação ou designação; a posição hierárquica; eventual relação de subordinação; a natureza do cargo ou função; eventual poder de influência sobre a nomeação; a existência de designações recíprocas; e as demais circunstâncias concretas juridicamente relevantes.

Art. 11º Constatada situação incompatível com a Constituição Federal, com a Súmula Vinculante nº 13 ou com a legislação aplicável, a Presidência adotará as providências administrativas cabíveis, observados, quando necessários, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DA OBRIGATORIEDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 12º A apresentação da declaração prevista nesta Portaria constitui obrigação funcional dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança abrangidos por este ato.

Art. 13º A recusa injustificada em apresentar a declaração, a omissão deliberada de informação relevante ou a prestação de informação falsa sujeitarão o servidor às medidas administrativas cabíveis, observado o regime jurídico aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A declaração falsa, além das consequências administrativas, poderá ensejar a adoção das medidas civis e penais cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

Art. 14º A apresentação da declaração não exime o servidor do dever de comunicar qualquer alteração relevante em sua situação funcional ou familiar que possa interferir na análise de eventual situação de nepotismo.

CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 15º As informações constantes das declarações deverão ser tratadas exclusivamente para as finalidades de controle administrativo, prevenção de nepotismo, cumprimento de obrigação legal ou regulamentar e proteção dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 16º O acesso às informações constantes das declarações ficará restrito aos agentes públicos que necessitem delas para o exercício de suas atribuições, sem prejuízo das hipóteses de publicidade e acesso decorrentes de obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O Departamento de Gestão em Recursos Humanos deverá promover a primeira coleta geral das declarações de parentesco dos servidores abrangidos por esta Portaria no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste ato.



Art. 18º A primeira declaração apresentada após a entrada em vigor desta Portaria deverá refletir a situação existente na data de sua assinatura.

Art. 19º O modelo constante do Anexo I poderá ser atualizado pelo Departamento de Gestão em Recursos Humanos, mediante aprovação da Diretoria Geral, sempre que necessário ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle instituídos por esta Portaria.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida, quando necessário, a Diretoria Geral, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 04 de setembro de 2026.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

ANEXO I